



Secretaria da Saúde

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR E OUTRAS MODALIDADES

1-OBJETO: Este **PROTOCOLO** com base na Lei Federal 8859/94, de 23 de março de 1994, com redação alterada pela Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 tem o objetivo de estabelecer mecanismos para a concessão de **ESTÁGIO CURRICULAR** sem vínculo empregatício a **alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, os cursos ministrados junto à Instituição de Ensino.**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Cruzeiro do Sul Educacional S.A.

CURSO: Fisioterapia

ENDEREÇO: Rua Cesário Galero, nº 432 a 448

BAIRRO: Tatuapé

CEP: 03071-000

CIDADE: São Paulo

ESTADO: SP

FONES: (11)2037-5800 / 2178-1482

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ: 62.984.091/0001-02

Isento

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE: Hospital Geral "Doutor José Pangella" de Vila Penteadó

ENDEREÇO: Av. Ministro Petrônio Portela n. 1642

BAIRRO: Jd. Iracema

CEP: 02802-120

CIDADE: São Paulo

ESTADO: SP

CNPJ/MF: 46.374.500/0113-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

TEL.: (PABX) (11) 3976.9911 R: 245

2. OBJETIVOS: a finalidade e os objetivos previstos no presente Termo de Cooperação Técnica serão alcançados através do desenvolvimento das seguintes atividades, em conjunto pelas partes: atividades de ensino em programação conjunta na Unidade de prestação de serviço; desenvolvimento de modelos e métodos assistenciais, educacionais e de pesquisa, com vistas à melhoria do atendimento da população; avaliação de resultados.

3. OBRIGAÇÕES: O Estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano utilizando-se os parâmetros e o espírito da legislação mencionada no item

1. Obrigam-se as partes a: Cumprir a programação básica das ações de saúde, segundo normas técnicas e diretrizes básicas, sempre amparadas nos objetivos do SUS;

Viabilizar, reciprocamente a adequada implantação e execução do Programa de Cooperação Técnica Didática e Científica;

Empenhar-se no aumento do acervo bibliográfico de saúde e de material de apoio técnico / educativo.

4. O presente Termo de Cooperação celebrado entre as partes Concedentes e a Instituição de Ensino tem vigência anual, poderá ser prorrogado formalmente por até 05 anos mediante certificado do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

5. A duração do estágio de cada educando não poderá exceder 2 anos consecutivos e será definida de comum acordo entre a instituição de ensino e a parte concedente, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso previsto no Termo de Compromisso de Estágio.

5.1. Compete a Instituição de Ensino:

1- Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do Estágio;

2-Encaminhar a relação nominal de cada estagiário especificando: Curso, Ano, Semestre, regularidade de matrícula e freqüência;

3- Supervisionar e responsabilizar-se pelo estagiário;

Hospital Geral "Dr. José Pangella" de Vila Penteadó

Av. Ministro Petrônio Portela, 1642 - Vl. Amélia | CEP 02802-120 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3976-9911
Ramal 245|treinamentohgvp@gmail.com





Secretaria da Saúde

- 4-Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo Estagiário, no local de estágio, visando à integração teoria / prática;
- 5-Fornecer ao Hospital, instruções, orientações e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação de estágios
- 6-Cumprir rigorosamente a legislação que regulamenta a realização dos estágios, inclusive responsabilizando-se pelo pagamento das despesas referentes ao seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.
- 7-Depositar na Conta Corrente: Banco do Brasil (Agência: 1897-X Conta Corrente: 100919-2), no FUNDES (Fundo Estadual de Saúde), o valor correspondente a 1/3 da mensalidade paga pelo aluno calculada sobre período e à hora-aula de estágio na unidade, enquanto durar o período de estágio/internato, como contrapartida pela utilização de campo de estágio prevista no Anexo IV.
 - A - Parágrafo 1º - No valor da mensalidade a ser considerada para o cálculo da contrapartida não deverão incidir descontos, promoções, multas e outros.
 - B-Parágrafo 2º - O valor correspondente à contrapartida do mês vigente deverá ser depositado até o dia 10 do mês subsequente.
 - C-Parágrafo 3º - A ausência de depósito do valor referente à contrapartida, verificada por até dois meses, consecutivos ou não, implicará na suspensão do estágio.
- 8-A instituição de Ensino disponibilizará aos alunos o material necessário de consumo a ser utilizado no campo de estágio, além daqueles solicitados pela unidade concedente, bem como equipamentos de proteção individual, sem prejuízo da contrapartida prevista no artigo 15 da Resolução.
- 9-É de responsabilidade da Instituição de Ensino, a apresentação do comprovante atualizado dos esquemas de vacinação contra Hepatite B, Tétano e Tríplex viral dos estudantes que estagiarem em quaisquer Unidades da SES/SP.

5.2. Compete ao HOSPITAL GERAL "DOUTOR JOSÉ PANGELLA" DE VILA PENTEADO:

- Proporcionar às estagiárias condições adequadas à execução do estágio com ênfase nas normas de biosegurança;
- Garantir acompanhamento e o desenvolvimento do estágio;
- Prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do Estagiário, que venham a ser solicitadas pela Instituição de Ensino;
- Estabelecer meios de controle de frequência do Estagiário;
- Comunicar a cessação ou interrupção do estágio, no prazo de 15 (quinze) dias;
- Fornecer às estagiárias informações com relação à política de saúde, estrutura e normas internas do Hospital Geral "Doutor José Pangella" de Vila Penteado.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 1- As partes constituintes do Protocolo obrigam-se a adotar as providências de natureza administrativa para consecução dos objetivos fixados.
- 2- O não pagamento do seguro de acidentes pessoais impossibilitará efetivação do estágio, bem como a não apresentação da carteira de vacinação atualizada de acordo com Item 5-1, item 9.
- 3-Nos cursos onde o aluno terá contato ou intervenção junto aos pacientes somente terão acesso ao campo de estágio acompanhado do Supervisor da Instituição de Ensino.
- O estágio curricular, independente de sua modalidade, não será remunerado e não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Secretária de Estado da Saúde/Unidade e os estagiários ou aos professores/preceptores indicados pela instituição de ensino solicitante, para todos os efeitos legais,
- 4-Poderá haver cancelamento do TERMO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes sendo obrigatória a comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 5-De comum acordo entre as partes fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste TERMO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO, uma vez que esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável.
- Os responsáveis pelas instituições envolvidas, por estarem de pleno acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente TERMO em duas vias de igual teor, ficando uma com HOSPITAL GERAL "DR. JOSÉ PANGELLA" DE VILA PENTEADO e a outra com a Instituição de Ensino.

Hospital Geral "Dr. José Pangella" de Vila Penteado

Av. Ministro Petrônio Portela, 1642 – VI. Amélia | CEP 02802-120 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3976-9911
Ramal 245|treinamentohgvp@gmail.com

ANEXO 1
TERMO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO
APROVADO
11/05/2023





Secretaria da Saúde

Para a realização do estágio, além deste **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** (em duas vias) estabelecido, cada aluno-estagiário deverá preencher o **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** (três vias) e **FICHA CADASTRAL** (uma via), documentos responsáveis por vincular as três partes (Instituição de Ensino, Hospital e Aluno).
O presente **PROTOCOLO** vigorará pelo prazo de: **5 (cinco anos)**, a partir da data de sua assinatura.

São Paulo: _____, de _____ de: _____.



Instituição de Ensino
(Assinatura / Carimbo)

Handwritten signature

Hospital Geral "Doutor José Pangella" de
Vila Penteado
(Assinatura / Carimbo)

Renata Denise Rosa do Nasime
Diretora Técnica de Saúde II

Dr. Aldemir Humberto Soares
Coordenador de Saúde
Coordenadoria de Serviços de Saúde

Coordenadoria de Serviços de Saúde
(Assinatura/Carimbo)

Hospital Geral "Dr. José Pangella" de Vila Penteado
Av. Ministro Petrônio Portela, 1642 - Vl. Amélia | CEP 02802-120 | São Paulo, SP | Fone: (11) 3976-9911
Ramal 245 | treinamentoohgvp@gmail.com

